V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10918 — PETRONAS / DURIO / ORIM HOLDING)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 428/09)

1. Em 28 de outubro de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— PETRONAS Trading Corporation SDN BHD («PETRONAS», Malásia), controlada pela Petroliam Nasional Berhad (Malásia),

— Durio Invest BV («Durio», Países Baixos),

— Orim Holding Ltd («Orim», Malta), atualmente sob controlo exclusivo da Durio.

A PETRONAS e a Durio vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Orim.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A PETRONAS desenvolve atividades de venda e transformação de petróleo bruto e produtos petrolíferos no Médio Oriente, na região Ásia-Pacífico e no Extremo Oriente. As suas atividades incluem o fornecimento de petróleo bruto adaptado à produção de combustíveis navais. A PETRONAS dedica-se ainda à venda por grosso de combustíveis navais através do fornecimento no cais a empresas de abastecimento de combustível de porão e a outros fornecedores de combustíveis navais a partir dos seus depósitos de armazenamento na Malásia e em Singapura,

— A Durio é a SGPS dos fundadores e atuais proprietários indiretos da Orim. A Durio não tem atividades diretas ou indiretas para além das que desenvolve através da Orim.

3. As atividades da Orim consistem no fornecimento de combustíveis navais e no reabastecimento de embarcações marítimas, principalmente na região de Amesterdão–Roterdão–Antuérpia e em Malta.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10918 — PETRONAS / DURIO / ORIM HOLDING

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.